



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

LEI Nº 1.269/98

Dispõe sobre a transformação do Conselho Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 792/91, em Conselho Municipal de Educação

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 792/91, fica transformado em Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado à definição da política educacional do Município, em cuja composição é assegurada a participação:

- a - do Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;**
- b - dos chefes dos departamentos de ensino de 1º grau e de pré-escolar, da Secretaria Municipal de Educação;**
- c - de um representante da rede estadual de ensino, indicado pelo SIND-UTE Regional de Viçosa;**
- d - de um representante dos professores do pré-escolar da rede municipal de ensino, indicado em assembléia geral;**
- e - de um representante dos professores do ensino fundamental da rede municipal, indicado em assembléia geral;**
- f - de um representante da rede particular de ensino, indicado pelo SINPRO Regional de Viçosa;**
- g - de um representante do Departamento de Educação da UFV, indicado pelo Colegiado Departamental;**
- h - de um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- i - de dois representantes dos pais dos alunos, escolhidos em assembléia geral, dentre os indicados pelos Colegiados das Escolas.**

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos pelas entidades por eles integradas, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato será de 2 (dois) anos, vedada a recondução por mais de 2 (dois) anos consecutivos e, para evitar quebra de continuidade dos trabalhos, 1/3 (um terço) dos conselheiros terá o primeiro mandato por período de 3 (três) anos, depois do que todos os mandatos terão duração de 2 (dois) anos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - Cada membro efetivo terá um suplente, escolhido da mesma forma que o efetivo, para substituí-lo em caso de necessidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - emitir parecer sobre:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 8 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

*Rui aqui
gostei*

- a) concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;
- II - participar da elaboração de planos e programas para o setor educacional e do levantamento de seus custos;
- III - coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a integração dos Sistemas de Ensino;
- IV - **Vetado.**
- V - acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas do setor;
- VI - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à Educação;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores públicos e privados, incluindo verbas de fundos federais e/ou estaduais, por meio de seu representante, indicado pelos pares, no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, conforme Lei nº 9.424/96, artigo 4º, parágrafo 3º;
- VIII - manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação pertinente à atividade do setor;
- IX - fixar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;
- X - promover diagnóstico da realidade educacional do Município, apontando alternativas para solucionar os problemas educacionais;
- XI - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XII - realizar estudos sobre os sistemas de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que objetivem sua conservação, expansão e aperfeiçoamento;
- XIII - **Vetado.**
- XIV - opinar sobre a criação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino público municipal;
- XV - promover ações educacionais compatíveis com outras Secretarias Municipais, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XVI - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais;
- XVII - **Vetado.**
- XVIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XIX - acompanhar a realização do cadastro escolar para recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento;
- XX - elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento.

Art. 4º- O Conselho realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único: As reuniões só serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

Art. 5º- Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem a concordância da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se a Lei nº 792/91 e as disposições em contrário, ficando extinta a Comissão Municipal de Ensino.

Viçosa, 24 de setembro de 1998.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto substitutivo de autoria do Vereador Aguinaldo Pacheco, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 1/9/98)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.